

Um órgão do partido foi creado pelo congresso para satisfazer este «desideratum»: solicitamos, para este órgão, a vossa attenção e apoio.

Junto a esta circular, encontrará V. S. a exposição resumida dos trabalhos do Congresso, um exemplar da lei organica e das leis especiaes pelo mesmo votadas e o seu manifesto.

O patriotismo—eis o movel unico do partido que se levanta.

E' um partido de sacrificios, de todos e para todos. Entretanto, estamos certos de que o desinteresse, a abnegação e o amor dedicado da patria, darão aos republicanos a força necessaria para o emprehendimento de uma lucta, aliás, facil. E' grande o desanimo que lavra no seio dos dous partidos monarchicos.

Contra nós, é sómente o pequeno numero dos que exploram o estado actual de cousas.

Unamo-nos no sentimento, no pensamento e na acção, e teremos cumprido o nosso dever, trabalhando para a felicidade do Brasil.

Ouro-Preto, 22 de novembro de 1888.

Da Commissão Central Permanente do Partido Republicano Mineiro.

—João Pinheiro da Silva.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Francisco Ferreira Alves.—Domingos José da Rocha.—Pedro Baptista de Andrade.

O trabalho que se segue, divide-se em quatro partes, correspondentes ás quatro phases seguintes:

- 1.ª phase (1789 — 1889).
- 2.ª » (1889 — 1897).
- 3.ª » (1897 — 1910).
- 4.ª » (1910 — 1922).

Publicam-se, no presente fasciculo, as duas primeiras partes, ficando as restantes para serem publicadas em fasciculos posteriores.

Da Direcção.

FACULDADE DE MEDICINA DE BELLO HORIZONTE

(Subsidios e documentos para a historia da fundação da mesma)

POR

AURELIO PIRES

*Libros consulte ut ab illis
discas qui ante nos cogitarunt.*

De todo escripto só me agrada
aquillo que uma pessoa escreveu com seu
sangue. Escreve com sangue, e aprenderás
que o sangue é espirito.

F. Nietzsche.

—
To those who feel rather than those
who think,—to the dreamers and those
who put faith in the dreamers as in the
only realities.

Edgard Poe.

PROLOGO

Foi sempre inabalavel e profunda a fé que, desde 1892 (faz agora trinta annos), eu vinha nutrindo, na possibilidade da fundação de uma Escola de Medicina no Estado de Minas Geraes.

Essa grandiosa aspiração embalou-me os annos formosos da mocidade e encheu-me os dias sisudos da idade viril.

A principio, foi por um motivo todo de sentimento e de coração, que nos batemos por esse ideal.

Na quadra nefasta e triste, ainda não muito remota, em que, no Rio de Janeiro, grassava a ominosa febre amarella, Minas lhe pagava, annualmente, um pesado e doloroso tributo de vidas em botão, de esperanças em flor, representadas pelos nossos jovens patricios que desapareciam devorados pelo monstro insaciavel.

Depois, foi em nome de principios que continuámos a bater-nos.

Minas, que, quando tudo ainda era trevas por estes Brasis, fundára uma escola litteraria, que fez epoca, nos tempos coloniaes, com o bem conhecido nome de *Escola Mineira*; Minas que recebêra o baptismo de sangue nas refrégas pela liberdade; que ajudára a fazer a libertação dos captivos; que fizêra uma cidade novissima em folha, para a sua capital,— Minas estava ainda, no tocante á instrucção, presa ao Rio de Janeiro pelo cordão umbelical do ensino medico.

A fundação de nossa Faculdade de Medicina equivalou, pois, á nossa emancipação intellectual.

Vendo, agora, firmada a nossa autonomia didactica, e convertido em realidade palpavel e promissôra o grande anseio de tantos annos,— posso, contente, repetir as palavras do biblico Jacob: *«Jam laetus mortui, quia vidi faciem tuam et superstitem te relinquo»*.

Desejo, entretanto, mostrar á geração de hoje, para que a mesma aprenda a lutar e a perseverar, as diversas etâpas dessa campanha memoravel, na qual se empenharam tantos nobres esforços, tantas dedicações generosas.

E' esta a explicação e a escusa deste modesto livro.

Dezembro—1922.

Aurelio Pires.

PRIMEIRA PHASE

(1789 — 1889)

A idéa da fundação de uma Escola de Medicina em Minas Geraes mergulha raizes em um passado remotissimo, pois vem do anno longinquo de 1789.

Como se sabe, o estabelecimento de uma Universidade em Villa Rica era uma das visões luminosas desse sonho homérico, chamado *Inconfidencia Mineira*, afogado em lagrimas e em sangue peia mão de ferro do despotismo da metropole.

Trinta e quatro annos depois, ao alvorecer do primeiro imperio, em 1823, discutiu-se, na Assembléa Constituinte um projecto fundando Universidades no Brasil; e, como houvesse divergencia entre os membros daquella corporação, quanto ao numero e á séde de taes Universidades,—o deputado bahiano Francisco Gê Acayaba de Montezuma (posteriormente visconde de Jequitinhonha) opinou que, «a haver uma só Universidade, devia ser em Minas Geraes; primeiro, por ser a provincia mais populosa do Imperio; segundo, por ser a mais pollida do interior; terceiro, por estar collocada mais no meio de todas as outras».

Commentando essa discussão, o escriptor brasileiro Joaquim Norberto de Souza e Silva disse o seguinte: «Cumprer notar que a idéa da criação de Universidades geralmente foi bem accéita, principalmente na Provincia de Minas Geraes, a qual parece acordar depois de trinta e quatro annos de pesado somno, como que cheia das reminiscencias do sonho doirado dos Inconfidentes. As Camaras Municipaes das villas de Queluz, S. João d'El-Rey, Barbacena, S. José, Caethé, Tamanduá, Bapendy, Pitanguy, Sabará, Campanha da Princesa e Principe, vieram, ante a Assembléa Constituinte, manifestar seus votos de contentamento por tão almejada criação, e lembrar a conveniencia do assento da Universidade em alguns de seus municipios».

Decorridos seis annos, isto é, a 28 de janeiro de 1829, no Conselho do Governo da Provincia, discutindo-se uma proposta concernente á instrucção publica, o conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos offereceu o seguinte artigo additivo: «Haverá nesta Capital, tres lentes proprietarios e um substituto, que ensinarão as materias da Academia medi-

co-Cirurgica da Côrte do Rio de Janeiro, passando a ensinar o mesmo professor em diversos annos, e não havendo matriculas senão quando se ensinarem as doutrinas do 1.º anno». — Foi approvedo.

Tres annos depois, na sessão do dia 30 de janeiro de 1832, do Conselho Geral da Provincia, foi apresentado o seguinte projecto de proposta:

«O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, considerando que nada deve merecer tanto a solicitude de um bom governo, como seja a conservação da saúde e vida dos Membros d' Associação Política, a que preside; e ponderando que a mul populosa Provincia de Minas se acha quasi privada de recursos medicos pela falta de habéis professores ainda nos logares mais notaveis della, por não haver na mesma Provincia uma Academia, onde a mocidade estudiosa beba os principios da Sciencia Medica, e desejando prover os seus considadãos de um bem tão util quanto necessario, facilitando-lhes na Provincia um Curso desta Sciencia, resolve a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º Fica creada na Villa de S. João d' El-Rey uma Academia Medico-Cirurgica, com as mesmas cadeiras e igual numero de Lentes e substitutos que tem a do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para regimen desta Academia, haverá um Director, que será nomeado dentre os Lentes em Congregação e á pluralidade de votos; um Secretario, que será Substituto, e um Porteiro.

Art. 3.º Os Lentes vencerão o ordenado de 1:000\$000, e o Substituto o de 600\$000.

O Director terá a gratificação de 200\$000.

O Secretario o de 300\$000.

O porteiro o de 200\$000.

Art. 4.º O Director e os Lentes formarão os Estatutos desta Academia, que serão interinamente approvedos pelo Presidente em Conselho, e terão vigor até que o sejam definitivamente pelo Conselho Geral.

Emquanto se não fizerem proprios, regular-se-ão pelos da Academia do Rio de Janeiro.

Art. 5.º Os estudantes que frequentarem os aulas desta Academia gosarão das mesmas vantagens, que, pela Lei de 9 de Setembro de 1826, se concederam aos das Academias do Rio de Janeiro e da Bahia.

Art. 6.º Ficam derogadas todas as Leis e Ordens em contrario.

Paço do Conselho Geral, em 30 de janeiro de 1832. — J. P. de Carvalho».

Não consta, entretanto, que tal proposta houvesse sido convertida em lei, ou, pelo menos, que esta jámais houvesse sido executada.

Em 1839, sendo Presidente da Provincia o notavel estadista Bernardo Jacintho da Veiga, foi votada a lei Mineira n. 140, de 4 de Abril desse anno, em virtude da qual foram creadas duas Escolas de Pharmacia, uma em Ouro Preto, outra em S. João d' El Rey.

O primeiro desses institutos, depois de haver passado por diversas reformas tendentes a ampliar e a desenvolver o seu curso, constitue, ha mais de tres quartos de seculo, um dos mais fecundos seminarios de pharmaceuticos, e vae sustentando, com nobreza e galhardia, o bastão de decão dos estabelecimentos de ensino Superior de Minas Geraes.

Eis ahí tudo quanto, durante o longo periodo de cem annos (1789-1889), se fez, em nosso Estado, em beneficio do ensino das sciencias medicas.

SEGUNDA PHASE

(1889-1897)

Com a proclamação da Republica e a consequente promulgação do Decreto do Governo Provisorio, n.º 981, de 8 de novembro de 1890, que regulamentou, sob novo plano, o ensino do Districto Federal, era de esperar-se que surgissem, nos Estados, desejos de possuírem estabelecimentos de ensino secundario e superior, equiparaveis aos institutos federaes, nos termos do art. 38 do citado regulamento.

Foi o que se deu aqui, em Minas, onde se verificou um verdadeiro rebento de aspirações que visavam alto, no tocante ao ensino publico.

Dest'arte, iniciou-se a segunda phase da propaganda da fundação de nossa Escola de Medicina.

Durante essa phase, que principiou em 1889 e se estendeu até fins de 1897, foi apresentado, em sessão da Camara dos deputados, do Congresso mineiro, de 10 de julho de 1891, o seguinte

Projecto n. 3

«O Congresso do Estado de Minas Geraes decreta :

Art. 1.º São creadas, em São João d'el-Rey uma faculdade de medicina e em Diamantina uma de direito.

§ 1.º O governo regulamentará, dentro do prazo de seis mezes, a presente lei, adoptando para a sua execução o plano de estabelecimentos similares, existentes na Republica.

§ 2.º Na segunda sessão da actual legislatura será consignada na lei de orçamento a verba necessaria para fundação e manutenção destas faculdades.

Art. 2.º Promulgada esta lei, se requisitará dos poderes competentes a concessão de que gozam estabelecimentos congengeres da União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1891.—*Severiano de Rezende*.

Impugnado pelos deputados Domingos Viotti, Leopoldino dos Passos, Viriato Mascarenhas e Olyntho Magalhães,— esse projecto foi rejeitado, em sessão de 18 de julho de 1891.

A presente phase é, particularmente, caracterizada pela acção fecunda e energica do prantado estadista mineiro, dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, o qual, como senador estadual, que era então, apresentou e defendeu, com convicção e com calor, em sessão de 11 de maio de 1892, o projecto n.º 18 A, daquella data, em virtude do qual se creou, na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, o curso do Bacharelado em sciencias naturaes e pharmaceuticas.

Tal curso era destinado a servir, mais tarde, de nucleo da futura Escola de Medicina, como uma especie de mediador plastico entre o curso pharmaceutico e o curso medico.

O discurso e o projecto, a que nos referimos, são os seguintes:

«O sr. Silviano Brandão. — Sr. Presidente tive a honra de receber, da distincta classe pharmaceutica, uma representação, para fazel-a presente ao Senado, na qual se pede que, ao pharmaceutico que preencheu certas condições, seja conferido o titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas.

Justissima é a pretensão da illustre classe pharmaceutica, que, infelizmente, em nosso paiz, não tem sido devidamente considerada, sendo, entretanto, uma daquellas a que mais devem a sciencia e a humanidade.

O pharmaceutico que, como é sabido, só depois de muito esforço, de muito trabalho e de muito tempo, é que consegue um titulo para exercer a sua nobre profissão, não goza de mais direitos, em nosso paiz, do que o simples pratico, o qual, mediante attestados, muitas vezes graciosos, consegue da inspectoría de hygiene licença para dirigir pharmacia, faltando-lhe, entretanto, não raro, os mais rudimentares conhecimentos para o exercicio da profissão.

Para o povo, perante a sociedade, tanto é pharmaceutico um como outro; ou por outra, ambos são boticarios!

Um tal facto, pelo qual se confunde aquelle que estuda, empregando grande somma de actividade e de tempo em aprender, em devassar os segredos da sciencia, animado pelo nobre e elevado estimulo de ser util á humanidade soffredora, com aquelle que, sem os precisos conhecimentos, sem o conveniente preparo, exerce a profissão, apenas levado pelo lucro pecuniario que della pôde auferir, sem duvida alguma degrada e humilha a nobre profissão, tornando-a puramente mercantil e tirando-lhe o character scientifico que deve acompanhal-a.

Ora, semelhante estado de cousas é injusto, é clamoroso, e não deve continuar; a classe pharmaceutica vive humilhada, des-

prestigiada, não ha estimulos para a nobre profissão, e isso é um grande mal para o qual convém trazer remedio.

A classe pharmaceutica, que tanto se recommenda pelos serviços que presta á sociedade e á sciencia, merece que se lhe dê todo o prestigio, que lhe seja dispensada toda a consideração, por parte dos poderes publicos. Nos paizes cultos da velha Europa, como a França, a Italia, a Hespanha e outros, é ella merecida e justamente considerada, gozando de privilegios e garantias que, em nosso paiz, só a outras são concedidos.

Parece-me, sr. presidente, que azada é a occasião para que seja, ao menos em Minas, plenamente satisfeita a aspiração da distincta classe pharmaceutica.

Por um lado, e é com immensa satisfação que consigno aqui o facto, a Escola de Pharmacia funciona actualmente em um edificio decente, com as accomodações necessarias e situado no melhor local possivel; possui os laboratorios precisos, e tão indispensaveis, para o estudo pratico das diversas disciplinas componentes do curso; e dispõe de um corpo docente illustrado, trabalhador e intelligente, que toma a sério o cumprimento dos deveres, procurando, por seu procedimento, levantar o nivel do ensino e cada vez firmar mais os creditos da Escola.

Por outro lado, é sabido que se acha em segunda discussão no Senado o projecto, vindo da Camara dos Deputados, no qual se organiza o ensino em todos os seus graus—primario, secundario e superior, achando-se neste ultimo a Escola de Pharmacia, que deve merecer, por sua importancia, toda a attenção por parte do Senado.

A occasião é, pois, mais que opportuna para se fazer alguma cousa a favor da classe pharmaceutica, prestigiando a Escola e levantando a classe do abatimento em que tem estado.

Si é verdade que, até hoje, tem sido a Escola de Pharmacia procurada e frequentada mesmo por alumnos vindos dos mais longinquos pontos da União Brasileira, como sejam os situados nos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Matto Grosso, Goyaz e outros, comprehende-se bem que a sua frequencia será muito maior ainda, desde que gose de algum privilegio, que sirva de estimulo á nobre profissão de pharmaceutico; e esse facto compensará largamente o sacrificio que faz o Estado com a Escola, que se tornará, assim, uma fonte de renda, em vez de ser pesada aos cofres publicos.

Mas, qual o meio que deve ser empregado, para prestigiar-se a nobre profissão de pharmaceutico?

O meio é, segndo me parece, simplissimo, e bastará que possa a Escola de Pharmacia conferir o titulo de *-bacharel em sci-*

encias naturaes e pharmaceuticas, desde que sejam satisfeitas certas condições, além das actualmente exigidas.

Ora, isso poderá ser conseguido, sem augmento algum de despeza.

O curso da Escola, que, actualmente, é de tres annos, continuará a ser de tres annos, não se creará cadeira nova e, portanto, não são precisos novos lentes; conseguintemente, a medida não acarretará augmento de despeza.

Bastará que seja creada uma quarta série, *facu'tativa*, para aquelles que, tendo terminado o curso da Escola, quizerem obter o titulo de *bacharel*, a qual se comporá de materias já ensinadas nos differentes annos.

Haverá materias accrescidas, novas; nota-se a anatomia descriptiva (noções), indispensavel para o pharmaceutico que, frequentemente, é chamado como perito para proceder a autos de corpo de delicto, e que precisa ter, ao menos, noções geraes sobre o corpo humano; ha a physiologia (tambem noções), tão necessaria para os medicamentos, pois é claro que não podem ser devidamente apreciadas as modificações e effeito das substancias medicamentosas, sem que sejam conhecidas as funcções inherentes aos orgams.

Ora, estas materias, assim como a mineralogia, a zoologia, a geologia e outras poderão perfeitamente ser leccionadas pelos lentes substitutos preparadores, os quaes, segundo estou informado, se prestam da melhor vontade para isso.

Existem na Escola de Pharmacia sete lentes cathedraicos e quatro substitutos preparadores.

Si as materias accrescidas ficassem a cargo dos primeiros, o trabalho seria demasiado, e o ensino poderia ser prejudicado; por mais activo e trabalhador que fôsse o lente, não podia leccionar todas as materias de sua cadeira, no anno lectivo, desde que grande fosse o accumulo. Este inconveniente é removido, encarregando-se os substitutos, preparadores, especialmente de leccionar essas materias, além das de mais obrigações que, aliás, não são muito pesadas, inherentes ao cargo que occupam.

Assim, pois, não será modificado o curso da Escola: continuará a ser de tres annos; não se creará novas cadeiras, mas serão accrescidas ao curso algumas materias, e será creada uma quarta serie, facultativa, para os que quizerem bacharelar-se.

Esta quarta serie será composta de cinco materias, já estudadas no curso, embora algumas de modo muito geral, e são as seguintes: mineralogia, geologia, botanica, zoologia e materia medica.

A approvação no exame desta quarta serie é que dará direito ao bacharelado.

Aquelle que, depois de terminar o curso da escola, quizer obter o titulo de bacharel, deverá sujeitar-se ao exame das materias desta quarta serie, processado perante uma commissão de cinco lentes, designados pela congregação, o qual exame constará de duas provas: uma escripta, ou dissertação, e outra oral.

Para a prova escripta, será sorteado um ponto dentre aquelles que, com antecedencia, forem formulados pela congregação, e sobre todas as materias da serie; para apresentar essa dissertação, será concedido ao candidato o prazo maximo de quatro mezes.

A esta prova poderá o candidato reunir algum trabalho proprio que, porventura, tenha, sobre flora, fauna, ou therapeutica brasileira, trabalho que, mediante auctorisação do governo, poderá ser impresso por conta do Estado, e cujo merecimento influirá na nota que tiver de obter o candidato, o qual deverá ser arguido na dissertação por todos os membros da commissão examinadora.

A prova oral consistirá na arguição feita pelos cinco membros da commissão sobre as cinco materias da serie, cada lente arguindo sobre uma materia.

Desde que o candidato se mostre habilitado nas materias da serie, ser-lhe-á conferido, pela Escola, o titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas, titulo que dará direito ao pharmaceutico de apresentar-se candidato ao concurso de lente da Escola.

Como os examinadores e julgadores dos futuros bachareis hão de, forçosamente, ser os actuaes lentes da Escola de Pharmacia, justo e natural é que a elles se confira, por lei, o titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas.

E como poderia suppôr-se que só aos futuros pharmaceuticos, aquelles que estudaram o curso da Escola com as materias accrescidas é que fica facultado o direito de serem candidatos ao titulo de *bacharel*, o que não parece justo, é preciso que se estabeleça que tambem podem usar desse direito os diplomados em épocas anteriores.

O titulo de *bacharel* deve ser o unico a dar direito para que se possa concorrer aos logares de lente da Escola, não ficando disso eximidos os medicos, pois que poderão habilitar-se tambem perante a Escola de Pharmacia, obtendo primeiramente o *titulo de bacharel*. E nem se diga que será isso um vexame para o medico, não; será uma prova preliminar, e, muitas vezes, decisiva, de suas habilitações para o magisterio, podendo essa prova influir extraordinariamente no bom exito do concurso.

Sr. presidente, são estas, em synthese, as idéas consignadas na representação,—que tenho em mãos, a qual se occupa brilhantemente do assumpto e é um documento que merece ser conhe-

cido; como é ella bastante longa, não desejo cançar o Senado com sua leitura; mas, desde já, requeiro a v. exc. que seja a mesma publicada no jornal encarregado da publicação dos nossos trabalhos, afim de que todos os srs. congressistas possam ter occasião de apreciar o que nella se diz, aquilatando devidamente a justiça da causa que ahí se defende. Essa representação acha-se coberta por numero talvez superior a duzentas assignaturas, e o seu digno relator merece encomios por esse trabalho, onde se mostra a decadencia em que se acha a profissão pharmaceutica entre nós, como é essa profissão considerada em outros paizes, quaes os grandes e inolvidaveis serviços prestados por pharmaceuticos celebres ás sciencias, ás artes, ás industrias, á sociedade em geral, á humanidade soffredora em particular.

De accordo com as idéas geraes da representação, formulei um projecto, que vou ter a honra de submeter á apreciação do Senado, e que é o seguinte:

N. 18 A

O Congresso do Estado de Minas Geraes decreta:

Art. 1.º O curso da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, que será de tres annos, fica a cargo de sete lentes cathedaticos e quatro lentes substitutos preparadores, e comprehende as seguintes materias, que serão ensinadas com particular applicação á pharmacia e á materia medica, principalmente á brasileira, e que serão distribuidas pelas tres séries seguintes:

PRIMEIRA SERIE

- 1.ª Cadeira:—Physica medica.
- 2.ª Cadeira:—Chimica inorganica, noções de mineralogia e de geologia.

SEGUNDA SERIE

- 1.ª Cadeira:—Botanica, noções de anatomia descriptiva e de zoologia.
- 2.ª Cadeira:—Chimica organica e biologica.

TERCEIRA SERIE

- 1.ª Cadeira:—Materia medica, especialmente a brasileira, e noções de physiologia.
- 2.ª Cadeira:—Chimica analytica e toxicologia.
- 3.ª Cadeira:—Pharmacologia.

Art. 2.º Haverá uma 4.ª serie facultativa para aquelles que, tendo terminado o curso de pharmacia, quizerem obter o titulo de bacharel em sciencias naturaes pharmaceuticas, a qual se com-

porá das seguintes materias:—mineralogia, geologia, botanica, zoologia e materia medica.

Paragrapho unico. Os lentes substitutos preparadores, além dos deveres que são inherentes aos seus cargos, se encarregarão, especialmente, de leccionar a mineralogia, a geologia, a anatomia descriptiva, a zoologia e a physiologia, como a chimica biologica e a analytica.

Art. 3.º O exame das materias desta 4.ª serie será prestado perante uma commissão de cinco lentes, designados pela congregação da Escola de Pharmacia, e constará de uma prova escripta, ou dissertação, e de prova oral sobre cada uma das materias.

§ 1.º A dissertação escripta versará sobre um ponto sorteado dentre aquelles que forem, com antecedencia, formulados pela congregação sobre todas as materias da serie, e poderá ser impressa, sendo concedido ao candidato, para apresental-a, um prazo nunca superior a quatro mezes, a contar do dia em que fôr tirado o ponto; todos os membros da commissão arguirão o candidato sobre a dissertação escripta.

§ 2.º O candidato que tiver algum trabalho proprio sobre flora, fauna, ou therapeutica brasileira, poderá imprimil-o, mediante auctorização do governo, por conta do Estado, e apresental-o juntamente com a dissertação; o merito desse trabalho será aquilatado pela commissão examinadora e influirá na nota que tiver de ser obtida pelo candidato.

§ 3.º Na prova oral, cada membro da commissão arguirá o candidato sobre uma das materias, durante o tempo que fôr determinado no estatuto da Escola.

Art. 4.º Desde que o candidato seja approvedo pela commissão examinadora e julgadora, ser-lhe-á conferido o titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas,—unico que dará direito a apresentar-se nos concursos para lente da Escola de Pharmacia, devendo, no referido titulo, constar a nota da approvação obtida.

Art. 5.º Tanto os alumnos que completarem o curso de pharmacia da data desta lei em diante, como os medicos e pharmaceuticos diplomados em épocas anteriores, poderão ser candidatos ao titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas.

Art. 6.º Fica conferido o titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas aos actuaes lentes da Escola de Pharmacia, cathedaticos e substitutos preparadores.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do senado, 11 de maio de 1892.—*Silviano Brandão.*

Sr. presidente, este projecto tem de ir naturalmente á commissão de instrucção publica, afim de que emitta a respeito o seu parecer, e eu o apresento, não para que tenha discussão separada, e, sim, para que a distinctissima commissão, caso concorde com as idéas nelle consignadas, aproveite essas idéas no projecto que actualmente estuda, e que já se acha em segunda discussão no Senado, organizando-se o ensino em differentes graus.

Eu vejo essa digna commissão perfeitamente constituída, compondo-se de verdadeiras competencias, entre as quaes seja-me licito citar o honrado senador, o sr. Mello Franco, que tanto se tem imposto á consideração dos seus concidadãos, por seu amor ao estudo e ao trabalho, por sua illustração, e pelos serviços que tem prestado á causa publica. S. exc., que é um dos mais distinctos membros do senado (*apoiados geraes*), e que tambem possui um diploma de pharmaceutico, facto de que só ha bem pouco tempo tive conhecimento, e que conhece o descredito em que tem cahido a profissão pharmaceutica entre nós, ha de amparar, estou certo disso, com todo o seu prestigio, a causa da classe, concorrendo para que esta se eleve e corresponda aos nobres intuitos da sua instituição.

S. exc., que dispunha de um titulo, certamente conseguido depois de muito trabalho, porque razão o deixou de lado e procurou em outra carreira campo mais vasto para sua actividade?

A razão é obvia, é intuitiva.

A profissão de pharmaceutico, decadente, desprestigiada, não gosando de certos direitos como as demais, não offerencia certos attractivos para o seu espirito investigador. desejoso de saber: ao passo que a carreira juridica, considerada e cheia de prestigio, de privilegios, abraçada e seguida pelos homens mais eminentes do paiz, por aquelles que, durante tantos annos, têm sido responsaveis pelo governo, satisfazia muito melhor as suas aspirações, offerecendo campo muito mais vasto para suas cogitações.

Estou bem certo de que, com esse facto, muito lucrou o paiz, principalmente o Estado de Minas, que conta entre os seus homens de real merecimento, o illustre senador, eximio cultor da sciencia e respeitado jur'consulto.

Todavia, mesmo na profissão de pharmaceutico, poderia s. exc., com as aptidões de que é dotado, prestar os mais relevantes serviços á sciencia e ao paiz, desde que essa profissão não fosse tão pouco considerada, como é, entre nós, de tal modo que nella prevalece, não o *character scientifico*, porém o *mercantil*, o que, incontestavelmente, a humilha e degrada.

Colloco, pois, a causa justa da distincta classe pharmaceutica debaixo da protecção da illustrada commissão de instrucção pu-

blica e, especialmente, debaixo dos auspícios do distinctissimo confrade, dr. Mello Franco. Tenho dito.

(*Muito bem! Muito bem. Applausos das galerias*).

Approvedo, com ligeiras modificações, pelo Congresso Mineiro, esse projecto foi incorporado á nossa legislação, como parte integrante da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, a qual foi, na parte relativa á Escola de Pharmacia de Ouro Preto, regulamentada pelo Decreto n. 600, de 21 de maio de 1893, assignado pelo Presidente do Estado, conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, e pelo dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, como secretario do Interior do referido Presidente.

As modificações constantes do Regulamento a que se refere o citado Decreto n. 600, são as seguintes:

«*Dos cursos escolares.*»

Art. 4.º Haverá na Escola de Pharmacia dous cursos: um pharmaceutico e outro do bacharelado em sciencias naturaes e pharmaceuticas.

Art. 5.º O curso pharmaceutico será de tres annos, e comprehenderá as seguintes materias: physica, chimica inorganica, organica, biologica e analytica, mineralogia, botanica, zoologia, materia medica, therapeutica, toxicologia e pharmacologia.

Paragrapho unico. Estas materias constituirão tres series, correspondentes a tres annos.

Art. 6.º O curso do bacharelado será de um anno, e comprehenderá as seguintes materias: anatomia descriptiva, physiologia, historia natural medica, chimica biologica e medicina judiciaria.

Art. 7.º..... : o estudo da anatomia descriptiva e da physiologia deverá ser feito com particular applicação á medicina.....

Art. 10. Ao pharmaceutico, approvedo em todas as materias componentes do curso do bacharelado, será conferido o titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas.

Dado esse primeiro impulso inicial, a idéa de criação de uma Escola Medica, em Minas, seguiu o seu curso natural, com as alternativas de esperanças e de desanimo, que caracterizam todas as grandes idéas em elaboração.

Taes alternativas refratam-se, fielmente, nos documentos que se seguem:

(*Trecho de um discurso pronunziado em Ouro Preto, a 10 de dezembro do 1892, por Aurelio Pires, representante do Externato do Gymnasio Mineiro, no dia da installação da Faculdade Livre de Direito*).

Entretanto, srs., o cyclo de nossa vida intellectual, apesar de já ter attingido a grande amplidão, não está, ainda, completo. Falta-nos o fêcho da abobada do templo, já bastante sumptuoso, que Minas vai erguendo ás letras. Falta-nos, ainda, uma Escola de Medicina, para que a vida scientifica circule, abundante e forte, por todas as arterias deste pujante organismo.

Não é este, por certo, o momento opportuno, para se discutir a praticabilidade dessa idéa, cuja realização não é tão difficil como se afigura aos espiritos excessivamente tímidos.

Conforme pondêra, a esse respeito, um notavel escriptor, não se pôde exigir, das academias nascentes, grande abundancia de cadeiras e grande extensão de programmas. Os programmas não se improvisam: são-lhes necessarios tempo e madureza; lembremos de que a Allemanha empregou cincoenta annos para formar suas universidades e collocal-as no pé actual.

Aos competentes, pois, incumbe elucidar a questão da exequibilidade da fundação de uma Escola de Medicina, entre nós, tendo em vista a larga base que já possuímos,—a Escola de Pharmacia,—para, sobre ella, levantar-se esse outro edificio, e attendendo á facilidade de excursões scientificas ao Rio de Janeiro, afim dos alumnos adquirirem a pratica indispensavel das diversas clinicas, nos tres ou quatro ultimos mezes de curso professado aqui, os quaes deverão coincidir com a estação mais benigna do anno.

Por emquanto, o que se impõe, como necessidade de primeira ordem, de ordem capital, é a criação do curso medico, que evite a nossos jovens patricios um malldgro probabilissimo, expondo-se permanentemente, ao clima mortifero do Rio de Janeiro, que, Minotauro terrivel, nos absorve, aos poucos, o melhor de nossa pujante seiva, arrojando, annualmente, á escuridão do tumulo, punhados de nossas mais caras esperanças.

Meus senhores. Innegavelmente, Minas atravessa uma phase promissora, de renovação scientifica. Ha um como rejuvenescimento, uma transfusão de sangue novo em nosso organismo social, que se achava tão depauperado.

Envolve-nos uma atmospheria de paz e de justiça, as quaes, na phrase de Liard, são, na ordem moral, forças comparaveis á gravitação universal, na ordem cosmogonica.

O digno e preclaro chefe supremo deste Estado (1) acaba de dar-nos uma prova eloquentissima e frisante dos elevados intuitos que o animam, no tocante á instrucção publica, collocando-se á frente dos arrojados fundadores do instituto scientifico que hoje se inaugura.

(1) Consolheiro Affonso August de Menezes Penna.

Convém, agora, que todos os bons cidadãos, que os homens patriotas e de boa vontade, que os moços, que são a alma da patria, se congreguem em tórno da benefica administração publica, secundando-lhe os nobilissimos esforços que empenha, no sentido de constituir, em Minas, a patria intellectual dos sequiosos da sciencia.

(Trecho de um discurso pronunciado em Ouro Preto, a 4 de abril de 1893, por Aurelio Pires, por occasião dos festejos com que se celebrou o 54.º anniversario da fundação da Escola de Pharmacia daquela cidade).

Todavia, senhores, como affirma Latino Coelho, é sempre insaciavel a victoria. E' a gloria como essas aguas tépidas e enganosas que, bebidas sem cópa cinzelada e preciosa, mais accendem do que apagam a sede recrescente.

Ter vencido,—acrescenta elle,—é o estimulo para cobiçar novos triumphos.

Assim, comquanto a Escola de Pharmacia desta Capital já tenha prosperado muitissimo, nestes ultimos annos, graças ao impulso vigoroso que lhe foi impresso por homens de boa vontade e de longo descortiao, entre os quaes me seja licito lembrar, com respeitoso reconhecimento, o nome venerando do illustre sr. Visconde de Ibituruna; não obstante os assíduos e amorosos divêlos de que a têm cercado os actuaes representantes da alta administração, e os esforços louvaveis e patrioticos de seu proficiente e esforçado corpo docente; não obstante tudo isto,—o seu curriculum ainda não está completo.

Mais um esforço e vel-a-emos, em breve, convertida em uma Escola medica, onde esta mocidade, depositária de tão caras esperanças, virá aprender a remontada sciencia das leis da vida, cujo primciro elo se prende á ilha de Cós, onde o velho Hippocrates formulou os seus eternos aphorismos, sempre novos, porque a verdade não envelhece, e cuja cadeia se estende pelos seculos além, todos elles empenhados em desvendar os phenomenos mysteriosos que presidem ao movimento do admiravel mecanismo vivo.

Mais um esforço, e veremos opulentado este glorioso patrimonio, que nos legaram nossos antepassados, e que nos cumpre não deixal-o cahir em commisso.

E' conhecido o notavel pendor que a mocidade mineira sempre revelou pelas sciencias medicas. De suas fileiras, tem sahido o maior contingente para as academias onde se professam taes sciencias. E muitos daquelles que não tomaram em meio da estrada,

victimados pelas asperezas de um clima inhospito e incompativel com a organizaçao de quem está habituado ás auras vivificadoras que circulam sobre este sólo abençoado, muitos desses ahí estão illustrando os annaes da medicina brasileira.

Ainda bem que, á frente de nossa suprema administração, se acha o exmo. sr. conselheiro dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, cujo amor ás letras e cuja dedicaçao á sciencia, de dia em dia, se revelam, de modo mais brilhante.

Ainda bem que, com o tino e a proficiencia que todos lhe reconhecemos, se acha gerindo a pasta a que estão affectos os interesses da instrucçao publica o exmo. sr. dr. Silviano Brandão, que, amigo do ensino e a elle tendo dedicado, principalmente, sua pasmosa actividade, prestará, conforme a promessa que nos fez, seu prestigio e suas luzes á realizaçao desse desideratum que inilamma todos os nossos coraçoes.

Que os dous distinctos patronos das letras congreguem seus esforços proficuos, e essa arrojada empresa será levada a termo feliz

.....
A de 8 de maio desse mesmo anno de 1893, o senador estadual Virgilio Martins de Mello Franco apresentou á consideraçao do Senado Mineiro o projecto n. 37, abaixo transcripto, fundamentando-o com um longo e substancioso discurso, que se encontra á pag. 41 dos *Annaes* do mesmo senado, relativo áquelle anno.

PROJECTO N. 37

Art. 1.º Fica creada, na capital do Estado, uma Faculdade de Medicina e Pharmacia, cujo fim será ensinar, theorica e praticamente, a medicina e a pharmacia, e cuja competencia será:

- 1.º Conferir diploma de doutor em medicina;
- 2.º Conferir diploma de pharmaceutico;
- 3.º Conferir titulos de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas;
- 4.º Conferir titulos de parteira;
- 5.º Conferir titulos de cirurgião dentista;
- 6.º Examinar medicos, pharmaceuticos, cirurgiões dentistas ou parteiros formados por instituções estrangeiras, e que queiram exercer as respectivas profissões no Estado.

Art. 2.º Haverá na Faculdade os seguintes cursos:

- 1.º De sciencias medicas e cirurgicas;
- 2.º De pharmacia;
- 3.º De bacharelado em sciencias naturaes e pharmaceuticas;
- 4.º De obstetricia;
- 5.º De odontologia.

Art. 3.º O curso de sciencias medicas e cirurgicas será de seis annos, e comprehenderá as seguintes materias: — Physica-medica, chimica inorganica, organica, biologica, analytica e toxicologica, mineralogia, botanica e zoologia, matéria medica, pharmacologia e arte de formular, anatomia descriptiva, geral, pathologica e medico-cirurgica, physiologia, e physiologia pathologica, e pathologia geral, cirurgica e medica, obstetricia, operações e apparatus, therapeutica, hygiene, medicina legal, clinica cirurgica, medica e obstetrica.

Paragrapho unico. Estas materias constituirão seis series de exames, correspondentes aos seis annos, e serão distribuidos por cadeiras, cada uma regida por um lente cathedratico, do modo seguinte:

1.ª SERIE

- 1.ª cadeira—Physica medica.
- 2.ª cadeira—Chimica inorganica e mineralogia.
- 3.ª Cadeira—Anatomia descriptiva (estudo completo).

2.ª SERIE

- 1.ª cadeira—Botanica e Zoologia.
- 2.ª cadeira—Chimica organica e biologica.
- 3.ª cadeira—Histologia e anatomia e physiologica pathologica.

3.ª SERIE

- 1.ª cadeira—Physiologia (estudo completo)
- 2.ª cadeira—Chimica analytica e toxicologica
- 3.ª cadeira—Pathologia geral.

4.ª SERIE

- 1.ª cadeira—Pathologia cirurgica.
- 2.ª cadeira—Pathologia medica.
- 3.ª cadeira—Obstetricia e clinica obstetrica e gynecologica.

5.ª SERIE

- 1.ª cadeira—Anatomia medico-cirurgica.
- 2.ª cadeira—Operações e apparatus.
- 3.ª cadeira—Therapeutica e materia medica.

6.ª SERIE

- 1.ª cadeira—Hygiene.
- 2.ª cadeira—Medicina legal.
- 3.ª cadeira—Pharmacologia e arte de formular.

CLINICAS

1.^a cadeira—Clínica cirurgica.

2.^a cadeira—Clínica medica.

Art. 4.^o O ensino de clinica cirurgica será ministrado aos alumnos da 3.^a e 4.^a series, e o da medica aos alumnos da 5.^a e da 6.^a series.

Paragrapho unico. O exame de clinica, tanto cirurgica como medica, será prestado depois do exame das materias da 6.^a serie.

Art. 5.^o A obtenção do diploma de doutor em medicina dependerá da approvaçào em defesa de these, devendo esta ser feita depois da approvaçào em clinica, e pelo modo que fôr determinado em regulamento.

Art. 6.^o O curso de pharmacia da Faculdade será constituido pelo curso pharmaceutico da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, o qual não será modificado, compon'õ-se das mesmas materias e cadeiras existentes.

§ 1.^o O ensino das materias do curso pharmaceutico será dado em commum com o do curso de sciencias medicas e cirurgicas, quer nas aulas theoricas, quer nos cursos praticos, salvo as alteraçõs que serão estabelecidas em regulamento.

§ 2.^o Serão respeitadas os provimentos dos actuaes lentes cathedraicos e substitutos preparadores da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, os quaes passarão a occupar, na Faculdade, as suas cadeiras ou logares como lentes cathedraicos ou substitutos, deixando estes de ser preparadores.

Art. 7.^o O curso do bacharelado em sciencias naturaes e pharmaceuticas da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, passará para a Faculdade e constará das seguintes materias: anatomia descriptiva e physiologia humana, botanica, zoologia e medicina legal, cujo ensino será dado em commum com as materias do curso pharmaceutico e do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

Art. 8.^o O curso de obstetricia será de um anno, e constará das seguintes materias: anatomia descriptiva e medico-cirurgica da bacia e dos orgams genito urinarios da mulher, obstetricia e clinica obstetrica e gynecologica.

Paragrapho unico. O ensino deste curso será dado na cadeira de obstetricia e clinica obstetrica e gynecologica do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

Art. 9.^o O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

1.^a Anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça;

2.^a Histologia da bocca e seus annexos;

3.^a Physiologia dentaria;

4.^a Hygiene dentaria;

5.^a Pathologia dentaria;

6.^a Therapeutica dentaria;

7.^a Clinica odontologica;

8.^a Prothese dentaria;

§ 1.^o O curso odontologico será de um anno comprehendendo duas series de materias para exames:—1.^a serie—as quatro primeiras materias mencionadas no presente artigo; 2.^a serie—as quatro ultimas materias mencionadas no mesmo artigo.

§ 2.^o A pathologia, a therapeutica e a clinica dentaria serão ensinadas por um profissional nomeado em virtude de concurso, salvo o primeiro provimento que poderá ser feito pelo Presidente do Estado; o ensino da prothese dentaria ficará a cargo do preparador do laboratorio de odontologia; o ensino das demais materias ficará a cargo do substituto da Faculdade, conforme fôr determinado em regulamento.

Art. 10. As materias ensinadas na Faculdade serão classificadas em secções, do modo seguinte:

1.^a Secção

Physica medica.

Chimica inorganica e mineralologica.

2.^a Secção

Botanica e zoologia.

Chimica organica e biologica.

3.^a Secção

Chimica analytica e toxicologica.

Therapeutica e materia medica, pharmacologia.

4.^a Secção

Anatomia descriptiva.

Anatomia medico-cirurgica.

Histologia e anatomia e physiologia pathologicas.

5.^a Secção

Physiologia.

Pathologia geral.

Hygiene.

6.^a Secção

Pathologia cirurgica.

Operações e apparatus.

Obstetricia.

Clinica cirurgica.

7.ª Secção

Pathologia medica.
Medicina legal.
Clínica medica.

Paragrapho unico. Para cada uma das secções, haverá um lente substituto e mais um especial para a cadeira de pharmacologia.

Art. 11. Além dos gabinetes, laboratorios, amphitheatros e officina de pharmacia, existentes na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, os quaes passarão a pertencer á Faculdade, haverá mais os seguintes:

1.º Gabinete de anatomia medico-cirurgica, anatomia pathologica, operações e apparatus.

2.º Gabinete de hygiene e medicina legal.

3.º Gabinete de odontologia.

Paragrapho unico. Para cada um dos laboratorios, gabinetes, amphitheatros e officina de pharmacia, haverá um preparador que tambem exercerá as funcções de conservador.

Art. 12. A Faculdade terá um museu anatomico, cujas secções deverão comprehender as collecções necessarias á instrucção dos alumnos, e cuja direcção será confiada a um profissional, doutor em medicina, que será tambem o chefe dos trabalhos anatomicos.

Art. 13. A bibliotheca da Escola de Pharmacia, que deverá ser desenvolvida, passará a pertencer á Faculdade.

Art. 14. A Faculdade terá o seguinte pessoal administrativo: —um director, e um vice-director, que deverão ser cathedricos; um secretario, que deverá ser medico ou pharmaceutico; dois amanuenses; um bibliothecario; um porteiro; dois continuos; dois bedéis e dez serventes.

Art. 15. As nomeações de lentes cathedricos, de lentes substitutos, de preparadores, de lente de odontologia e de director do museu anatomico serão feitas pelo Presidente do Estado, mediante concurso, nos quaes provem os candidatos suas habilitações.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações, porém, não só para as cadeiras novamente creadas, accrescidas ás existentes na Escola de Pharmacia, como para os logares de lentes substitutos novamente creados, para os de preparadores de lente de odontologia e director do museu anatomico, poderão ser feitas por concurso, ou independente delle, a juizo do Presidente do Estado.

Art. 16. Os preparatorios exiguidos para o curso de sciencias medicas e cirurgicas serão os seguintes: portuguez, francez, inglez

ou allemão, latim, geographia, geographia do Brasil, em particular do Estado de Minas, historia universal, historia do Brasil e em particular do Estado de Minas, arithmetica, algebra (até equações do 2.º grau, inclusive), geometria e trigonometria rectilinea, elementos de physica e chimica, elementos de botanica, zoologia e geologia, válidos para a matricula nos cursos superiores da Republica.

Art. 17. Os preparatorios para os demais cursos serão os seguintes:

a) Para o de Pharmacia:

Portuguez, francez, arithmetica, algebra até equações do 2.º grau, inclusive, geometria elementar, historia e geographia do Brasil, especialmente do Estado de Minas, noções de trigonometria rectilinea, elementos de physica e chimica, elementos de botanica, zoologia e geologia.

b) Para o curso de obstetricia: —portuguez, francez, arithmetica e geometria.

c) Para o curso de odontologia:

Portuguez, francez ou inglez, arithmetica e geometria, elementos de physica e chimica.

Paragrapho unico. Os preparatorios para os tres cursos constantes do presente artigo serão accetitos desde que sejam válidos para os cursos superiores da Republica, ou desde que sejam prestados perante bancas estabelecidas e reguladas pelo governo do Estado.

Art. 18. Os vencimentos do pessoal docente e administrativo da Escola constam da tabella que vai annexa a esta lei, e serão divididos em duas partes iguaes:

Ordenado e gratificação.

Art. 19. O governo, no regulamento que expedir para a execução da presente lei, determinará as condições dos concursos da Faculdade, o regimen escolar e mais pontos relativos á economia interna da Faculdade e, bem assim, os deveres do pessoal docente e administrativo, tendo, para isso, em vista os regulamentos da Faculdade de medicina da Republica.

Art. 20. Fica aberto ao Presidente do Estado o credito necessario para a montagem dos laboratorios e installação da Faculdade.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de maio de 1893.

S. R.—VIRGILIO M. DE MELLO FRANCO.

Tabella dos vencimentos

Lente cathedratico.....	6:00\$000	annuaes
Lente substituto.....	4:00\$000	"
Preparador.....	3:00\$000	"
Secretario.....	4:00\$000	"
Bibliothecario.....	3:60\$000	"
Amanuense.....	2:20\$000	"
Porteiro.....	1:60\$000	"
Continuo.....	1:20\$000	"
Bedel.....	1:20\$000	"
Servente.....	96\$000	"
Gratificação ao director.....	2:00\$000	"

Tabella dos emolumentos

Taxas de matriculas e de exame em qualquer dos cursos	100\$000
Emolumentos de diploma de doutor em medicina ou titulo de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas.....	200\$000
Emolumentos de diploma de pharmaceutico.....	120\$000
Emolumentos de titulos de parteira ou de cirurgião dentista.....	25\$000
Emolumentos de qualquer certidão passada na secretaria	5\$000

O SR. PRESIDENTE declara que o projecto vai á commissão de instrucção publica.

O sr. Xavier da Veiga (não temos o seu discurso).

Vai á mesa o seguinte :

Requerimento

Requeiro que o projecto do sr. Senador Mello Franco vá a uma commissão especial, constituída pelos quatro medicos membros do Senado, para interpor a respeito o seu parecer.

Sala das sessões, 8 de maio de 1893. — J. P. XAVIER DA VEIGA — J. KUBITSCHK.

Entra em discussão, independente de apoio, visto partir da commissão de instrucção publica.

Ninguem pedindo a palavra, é approvedo.

Vai o projecto á commissão especial composta dos srs. C. Alves, P. Drumond, A. Matta e C. Reis ».

Este projecto, approvedo, no anno seguinte, em 1.^a discussão, ficou depois d'isto, dormindo, *in oeternum*, o somno das cousas esquecidas.

Entretanto, o indifferentismo dos legisladores mineiros não conseguiu arrefecer o ardor do enthusiasmo dos propagandistas da grande idéa, como se verá nas paginas seguintes :

A 10 de março de '895, *O Estado de Minas*, de Ouro Preto, de cuja redacção fazia parte Aurelio Pires, publicou o seguinte artigo editorial escripto pelo mesmo :

«Foi com vivissimo alvoroço e bem justificado desvanecimento que lêmos, no organ official, o couvite patriótico que alguns distinctos medicos, animados de boa vontade, dirigiram a seus collegas, para se levar por deante a creação de uma escola medica em nosso Estado.

Essa aspiração, esboçada desde os primordios da Republica, encontrou repercussão sympathica no animo esclarecido de notaveis conterraneos nossos, chegando mesmo a echoar no recinto do senado, onde o projecto n. 37, do senador Mello Franco, recebeu os suffragios de uma primeira discussão, após a qual, infelizmente, cahiu elle no cadoz do esquecimento.

O dr. Silviano Brandão, que, nessa época, geria a pasta do Interior, e cuja passagem pela administração deste Estado deixou um sulco luminoso pelo muito que fez a bem da instrucção publica, acariciou essa generosa idéa com o fervor de um crente propugnando-a com vigor tenacissimo e digno de encomios.

A fundação de uma Escola de Medicina entre nós, foi sua *Delenda Carthago*, desde 1893.

No relatorio que, nesse anno, apresentou ao presidente do Estado, assim se exprimiu sobre aquillo que elle considerava um complemento logico da Faculdade Livre de Direito :

«Uma das maiores e mais justas aspirações do povo mineiro deve ser emancipar-se, em materia de ensino.

Neste vasto, rico e populoso Estado, existem sobejos elementos para que, dentro de suas fronteiras, tenhamos os meios necessarios para a completa cultura e desenvolvimento intellectual do nosso povo.

A creação de uma faculdade de medicina em Minas se impõe como uma indeclinavel necessidade.

Esta creação será a satisfação de um grande *desideratum* do povo mineiro, que vê todos os annos victimados os seus filhos pelas epidemias do littoral.

Com a creação da Faculdade, p-estará o congresso mineiro, sempre patriótico e bem orientado, um inolvidavel serviço á patria mineira».

Mezes depois, por occasião das festas sumptuosas com que a Escola de Pharmacia celebrou o seu 54.^o anniversario, expoz elle, em notavel discurso, a necessidade de se integralizar o nosso ensino e de se firmar a nossa autonomia intellectual, a par da autonomia administrativa.

O benemerito presidente de então, o preclaro mineiro dr. Afonso Penna, na mensagem que, naquella mesmo anno, apresentou ao congresso, abundando em considerações da mesma ordem, escreveu o seguinte :

«A criação de laboratorios e gabinetes bem aparelhados na Escola de Pharmacia é melhoramento que muito vae contribuindo para elevar o ensino nesse instituto de estudo superior, o mais antigo do Estado e que bons serviços tem já prestado.

Peço licença para lembrar-vos a conveniencia de ampliar-se o curso dessa escola, convertendo-a em Faculdade de Medicina.

Montados, como estão, os laboratorios, e já creadas cadeiras que são communs aos cursos de pharmacia e medicina, bastarão poucos cursos de medicina e cirurgia para se obter tão notavel melhoramento.

O tributo pesado de vidas que pagam as familias mineiras, que mandam seus filhos estudar nas cidades maritimas, a necessidade que tem o Estado de facilitar a seus filhos o preparo para todas as carreiras liberaes, são razões que justificam plenamente a criação que lembro.

Com o dispendio de poucas dezenas de contos, teremos, no Estado, estabelecimentos para o ensino de todos os ramos de estudos superiores.

Temos já a Escola de minas e engenharia civil, a Escola de Pharmacia, a Faculdade Livre de Direito, gosando das regalias das Faculdades da União, e, com pequeno esforço, poderemos ter a Escola de Medicina.

Já se vê, pois, que a idéa vem de longe e, o que é mais, foi lançada por estadistas experimentados e criteriosos, os quaes, tendo sobre os hombros as graves responsabilidades do governo, certamente não haviam de suggerir uma medida inexequível e disparatada, como, a espiritos excessivamente timoratos, se afigura a criação da Escola de Medicina em Minas.

Agora que essa idéa auspiciosa surge de novo, bafejada pela força fecundante da iniciativa particular, é de crer que vejâmos brevemente assentada a cupola do portentoso edificio de nossa autonomia intellectual.

Que perseverem, pois, na ardua tarefa, os iniciadores dessa obra meritoria.

Ahí está uma geração inteira, prompta a secundar com seus applausos e a fortalecer com suas benções os esforços generosos desses infatigaveis operarios do bem.»

Nesse mesmo jornal, em edição de 15 de abril do mesmo anno (1896), com suas iniciaes A. P., publicou Aurelio Pires a seguinte nota :

Traços ligeiros

«Quando se agitou, pela primeira vez, nesta capital, a idéa de se crear aqui uma Escola de Medicina, levantaram-se vozes,—algumas dellas partidas do proprio seio da representação do Estado,—que impugnaram impatrioticamente similhante medida, allegando razões qual a qual mais futil e insubsistente.

Entre outras cousas, diziam, por exemplo, que esta cidade, gosando de um clima saluberrimo, nunca poderia ter um hospital que contivesse variedade de molestias, as quaes offerecessem campo bastante vasto onde os futuros medicos se habilitassem cabalmente nas diversas clinicas. Diziam, ainda mais, os adversarios dessa utilissima idéa que, sendo relativamente insignificante a mortalidade de indigentes, não haveria cadaveres em numero sufficiente para o estudo pratico de anatomia.

Ora bem. Hoje que o generoso tentamen está prestes a converter-se em brilhante realidade, aguardando apenas a sancção do corpo legislativo que ahí vem coroar a obra da nossa autonomia intellectual; hoje que estamos a ponto de libertar-nos do doloroso tributo de vidas que pagamos annualmente á peste que reina nas sédes das escolas medicas brasileiras,—como vêm a proposito as considerações sensatas que se encontram no *Correspondant Medical* de janeiro do corrente anno!

E' um engano manifesto suppôr-se que, pelo facto de uma cidade conter uma população muito condensada e possuir um vasto hospital que abrigue centenas de doentes, está, por isso, mais apta a servir de séde a uma Escola de Medicina digna de nome.

Por isso mesmo que essa cidade é populosa, opulenta e grande; por isso mesmo que a sua Academia de Medicina contém o escol do professorado e se acha provida dos gabinetes mais aperfeiçoados e montada com os laboratorios mais completos,—por isso mesmo (facto naturalissimo e muito logico) é essa academia procurada, de preferencia, por aquelles que ambicionam um titulo scientifico acompanhado de um certo brilho.

Qual a consequencia dessa alluvião de estudantes que ahí accorrem, attrahidos pela fama do instituto onde se matriculam?

Que o diga o jornal que citâmos acima :

«O professor Brouardel, em Pariz, deu o alarma, dizendo:— Nossa Faculdade de Medicina está cheia, atravancada.

Ella já não comporta os seus 5.445 alumnos. Ha plethora causada quer pelo ruido que fizeram no mundo as descobertas de Pasteur, quer pelas vantagens militares que se concedem aos estudantes, isto é, o serviço apenas de um anno.

Os professores já não bastam para o ensino nos hospitaes, nem ha cadaveres sufficientes no amphitheatro.

Como consequencia dessa superabundancia de alumnos, acontece que estes pouco estudam, por causa da facilidade que encontram nos exames.

Os examinadores não os conhecem, e alguns delles, já fatigados de examinarem, fazem, sempre, as mesmas perguntas, sem se darem ao trabalho de varial-as. Basta, pois, aprender essas poucas perguntas. Outros são conhecidos por suaextrema bondade para com os candidatos, a quem nunca reprovam.

Ha ausencia completa de toda idéa pratica. Entre nós, é sempre o velho curso de pathologia no molle torpor do amphitheatro. Ouve-se ahí, em horas determinadas, durante um semestre, o joven Untel desenrolar periodos harmoniosos e cadenciados, sendo necessaria, na verdade, muito boa vontade para se vir dos confins do mundo ouvir licções que se teriam lido no proximo volume, cuidadosamente redigidas e realçadas com um bello prefacio.

Si da Escola passarmos ao Hospital, notaremos a mesma falta de cunho pratico.

Isto é ensino? Nunca, jamais. »

Já se vê, pois, que, nem sempre, o ensino ministrado nas grandes capitaes é o mais solido e o mais proficuo.»

A. P.

A preocupação dominante, da mudança da séde de governo, que absorvia todas as atencões e monopolizava todas os esforços, abriu um longo parenthesis na sequencia dessa propaganda benefica, a qual, como se verá, vae, mais tarde, recommear na nova Capital, com um novo ardor, até sua definitiva realizção.

(Continúa no proximo fasciculo).

SILVA ALVARENGA

POR

ABILIO BARRETO